



**DECRETO Nº 22.110 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Institui a Declaração de Serviços Prestados na Obra (DSPO-e), estabelece normas e formas de envio.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 214 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Serviços Prestados na Obra (DSPO-e), obrigação acessória de caráter vinculante, que deverá ser apresentada por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que solicitarem a liberação da “Carta de Habite-se” junto ao Município de Caxias do Sul, observando-se as regras contidas nos arts. 23 a 28 da Lei Complementar nº 375 de 22 de dezembro de 2010 – Código de Obras do Município de Caxias do Sul; art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 571, de 05 de novembro de 2018; e, regulamentado pelos arts. 42, 42-A e 42-B do Decreto Municipal nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 20.792, de 10 de março de 2020.

Art. 2º A DSPO-e será apresentada exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao portal do contribuinte <https://nfse.caxias.rs.gov.br/site>, utilizando a chave de acesso a ser encaminhada pela Secretaria da Receita Municipal ao endereço de correio eletrônico que o requerente fica obrigado a informar no momento do pedido de Habite-se.

Art. 3º A entrega das informações constantes da DSPO-e, em especial as presentes no art. 42, II do Decreto Municipal nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, ficam sob a inteira responsabilidade do requerente, que poderá responder por elas nas esferas civil, penal e/ou administrativa, em se detectando a inveracidade das mesmas.

Art. 4º Além das informações previstas no presente Decreto, fica facultada a solicitação de informações adicionais de interesse da administração municipal.

Art. 5º Cabe ao Secretário da Receita Municipal, por meio de Instruções Normativas, instituir manuais técnicos, orientações e normas específicas a serem cumpridas pelos requerentes a que se refere o art. 1º, do presente Decreto.

Art. 6º A critério da Autoridade Fiscal e considerando o enquadramento do pedido de Habite-se nas categorias de “Habite Legal”, “Caxias Legal”, “Serrano Legal”, ou programa similar, ou nos casos em que tenha ocorrido a decadência do direito de cobrança do ISS, poderá ser dispensada a exigência da entrega da DSPO-e de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Caxias do Sul, 20 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adilô Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Gregora Fortuna dos Passos,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Roneide Valdecir Dornelles,  
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL.